



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI 2150/2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2004, DE 27 DE DEZEMBRO de 2011, QUE CONCEDE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO DE BENS QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º- O art. 15 e o §2º do art. 18, da Lei nº. 2004, de 27 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Ficará, a critério do Executivo, através do Departamento Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, o deferimento dos requerimentos de permissão de uso dos bens, especialmente os que forem feitos com repasse às entidades de utilidade pública, ficando o respectivo Departamento, responsável pela análise e aprovação da viabilidade destes, certificando-se que ambas as partes serão beneficiadas e que a entidade de utilidade pública será realmente contemplada; disponibilizando e elaborando calendário para as realizações dos eventos agendados.”

“Art. 18

(...)

§2º - Se o evento tiver natureza lucrativa, desde que faça parceria com entidade declarada de utilidade pública municipal, ficará isento da cobrança de taxas, sujeito às disposições do art. 15 desta Lei.”

Art. 2º- Os demais dispositivos da Lei nº. 2004, de 27 de dezembro de 2011, permanecem inalterados.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 20 de agosto de 2018.

Washington Luis Gravina Teixeira
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Um Governo Simples e Para Todos

Adm. 2017 - 2020

PROJETO DE LEI 2150/2018

Mensagem à Câmara

A Lei Ordinária 2004/2011- que concede Permissão de uso a Título Precário de Bens, restringiu o uso dos Bens Públicos, para evitar que o município de Carandaí arcasse com custos elevados em Eventos que não contribuíam de forma alguma para o município, e nem faziam parte do Calendário de Festas e Eventos Culturais de interesse público do município. Desta forma, o objetivo desta Lei é contemplar pessoas físicas e jurídicas que tenham o intuito de através de Parcerias, que beneficiam entidades de utilidade pública municipal, contribuindo com valores significativos e satisfazendo o interesse de ambas as partes. Busca também, resguardar sempre as entidades de utilidade pública municipal e auxiliar as mesmas em alocação de recursos.

Há de se observar ainda, que este Projeto abrange um campo amplo em prol do benefício de pessoas físicas, jurídicas e entidades de utilidade pública municipal, desde que estas preencham os requisitos estabelecidos pelo poder público e se submetam à fiscalização e interesse público.

Ficará a cargo dos nobres Edis, desta Casa Legislativa, o aprimoramento e aprovação da referida Lei, que contribuirá e muito com todos os envolvidos.

Cordialmente,

Carandaí, 20 de agosto de 2018

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal